



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	<b>CONSELHO DE MINISTROS:</b>
	<b>Resolução nº 76/2016:</b>
	Cria a Comissão Instaladora da Ordem dos Médicos Veterinários de Cabo Verde. .... 2014
	<b>Resolução nº 77/2016:</b>
	Declara a situação de calamidade pública na ilha de Santo Antão, em decorrência dos danos materiais provocados pelas chuvas ocorridas entre os dias 12 e 20 de setembro de 2016. .... 2014
	<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:</b>
	<b>Portaria nº 36/2016:</b>
	Instala a partir de 2 de novembro do corrente ano, os Tribunais da Relação de Sotavento, com sede na cidade de Assomada e o Tribunal da Relação de Barlavento, com sede na Cidade de Mindelo..... 2016
	<b>Portaria nº 37/2016:</b>
	Instala a Procuradoria de Círculo no Tribunal da Relação de Barlavento, com sede na cidade do Mindelo e a Procuradoria de Círculo no Tribunal da Relação de Sotavento, com sede na cidade de Assomada. .... 2016
	<b>Portaria nº 38/2016:</b>
	Aprova o regulamento de manufatura e uso de fardamentos, distintivos e símbolos do corpo dos Agentes da Segurança Prisional (ASP). .... 2016

## CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução nº 77/2016

de 21 de outubro

**Resolução nº 76/2016**

de 21 de outubro

O regime jurídico das associações públicas profissionais, denominadas de “Ordem”, estabelecido pela Lei n.º 90/VI/2006, de 9 de janeiro, é aplicável a profissões cujo acesso e exercício é condicionado a prévia obtenção de título profissional.

A Ordem dos Médicos Veterinários de Cabo Verde, doravante Ordem, criada pela Lei n.º 115/VIII/2016, de 22 de março, e, bem assim, o regime das associações públicas profissionais preveem a constituição de uma Comissão Instaladora que gere a Ordem, organiza e dirige o processo eleitoral com vista à eleição e tomada de posse dos titulares eleitos dos órgãos estatutários.

Assim,

Ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 55.º da Lei n.º 90/VI/2006, de 9 de janeiro, e do artigo 3.º da Lei n.º 115/VIII/2016, de 22 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Criação da Comissão Instaladora**

É criada a Comissão Instaladora da Ordem dos Médicos Veterinários de Cabo Verde, doravante Ordem.

Artigo 2.º

**Atribuição**

A Comissão referida no número anterior é encarregue de gerir a Ordem, até a tomada de posse dos órgãos estatutários eleitos, e de organizar e dirigir o processo eleitoral.

Artigo 3.º

**Membros da Comissão Instaladora**

A Comissão Instaladora é composta pelos seguintes membros:

- a) Dra. Nidia Rodrigues de Melo Araújo, que preside;
- b) Dr. Guilherme Reginaldo Oliveira; e
- c) Dra. Analina Pereira Barros Olende.

Artigo 4.º

**Eleições**

As eleições, a serem realizadas nos termos estatutários, devem ter lugar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após a entrada em vigor da presente Resolução.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 06 de outubro de 2016.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

As condições climatéricas excecionais registadas entre os dias 12 e 20 de setembro de 2016, afetaram todo o Arquipélago, mas fustigaram principalmente as ilhas da região Noroeste, com destaque para a ilha de Santo Antão, deixando grande parte da ilha isolada na sequência de derrocada de estradas em vários pontos da ilha.

Os prejuízos provocados pela queda intensa e contínua da água das chuvas na ilha de Santo Antão são vultuosos, afetando não só as redes de estradas nacionais e municipais, mas também as vias urbanas, os caminhos vicinais, as redes de abastecimento de água e de saneamento, as habitações e, ainda, o setor agrícola e as infraestruturas de acesso ao mar (arrastadores de bote).

Os estragos ocorridos conduziram a que as estradas nacionais, municipais e vias urbanas ficassem intransitáveis, diminuindo os níveis de mobilidade e de acessibilidade, impossibilitando a ligação entre concelhos e o acesso às localidades.

As habitações foram fustigadas pela intensa chuva e as lamas de terra arrastadas e a força das águas arrasaram algumas das edificações da ilha, deixando várias famílias desalojadas.

As populações encravadas enfrentaram sérios problemas em termos de energia, saúde, receção de bens essenciais e géneros alimentícios, entre outros, tornando-se, por isso, necessário realizar intervenções de urgência e medidas preventivas de melhoria nas estradas da ilha, entre outras medidas a seguir indicadas.

As perdas no setor agrícola foram bastante volumosas, tendo-se perdido muitas das plantações que se encontravam em fase de colheita.

As causas destas ocorrências danosas (degradações) estão associadas, não só às alterações climatéricas sentidas ultimamente a nível mundial, e em particular em Cabo Verde, mas também ao fato de as estradas nacionais estarem muito envelhecidas (final do ciclo de vida) e ainda porque aquando da sua construção não se teve em consideração as melhores práticas de engenharia rodoviária.

Assim sendo, é imperioso realizar nas estradas afetadas e, não só, intervenções de reparação urgentes, para reposição do nível de serviço semelhante ao que as estradas exibiam antes dos fenómenos ocorridos, mas também alguns trabalhos de melhorias, tendo em vista incrementar o comportamento destes ativos face às chuvas.

Caso, nada se faça, ou as intervenções sejam insuficientes, a degradação do património rodoviário será acelerada, pondo em perigo a segurança dos utentes das estradas, e os custos de futuras intervenções serão bem mais onerosos a curto/médio prazo (1 a 3 anos).

Necessitam, também, as Câmaras Municipais de recursos financeiros para medidas em outros ativos afetados pelas chuvas, entre os quais: limpeza e manutenção de caminhos carroçáveis, reparação de caminhos vicinais, reconstrução e reabilitação de habitações sociais, melhoria nas infraestruturas hidráulicas e agrícolas, reparação de algumas Infraestruturas de acesso ao mar, reabilitação de redes de abastecimento de água e Infraestruturas de saneamento básico, reabilitação urbana e apoio a algumas famílias que perderam os seus empreendimentos e animais.

Equipas multidisciplinares criadas para o efeito, fizeram um balanço dos estragos registados, com o rigor possível devido às condições climatéricas, e estimaram os valores das medidas urgentes e necessárias, indicados no quadro a seguir apresentado.

Assim,

Ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 12/VIII/ 2012, de 7 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

#### Declaração de situação de Calamidade Pública

é declarada a situação de calamidade pública na ilha de Santo Antão, em decorrência dos danos materiais provocados pelas chuvas ocorridas entre os dias 12 e 20 de setembro de 2016.

Artigo 2.º

#### Duração

A situação de calamidade pública declarada ao abrigo do artigo anterior tem a duração de 1 (um) ano, contado a partir da data de produção de efeitos da presente Resolução, podendo ser prorrogado se razões concretas e ponderosas assim determinar.

Artigo 3.º

#### Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar

1. Ao Instituto de Estradas, no âmbito das suas competências e atribuições, cabe coordenar todos os trabalhos necessários a reposição dos níveis de serviços nas Estradas Nacionais afetadas pelas chuvas, e ainda os trabalhos de melhoria preventiva, tendo como objetivo melhorar o comportamento dos ativos da rede face às chuvas, através dos seus meios próprios,

2. às Câmaras Municipais e aos Serviços do Ministério da Agricultura e Ambiente cabem a coordenação através dos respetivos gabinetes técnicos no concernente às intervenções de âmbito municipal e setor agrícola, respetivamente.

Artigo 4.º

#### Procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados

1. Para inventariação dos danos e prejuízos provocados realizaram-se inspeções técnicas, donde constam levantamentos, medições e registos fotográficos.

2. Para definição dos custos dos trabalhos de urgência e melhoria preventiva utilizaram-se os preços unitários dos Contratos de Reabilitação e Manutenção com Base no Desempenho e por Obrigação de Resultados (REMADOR) em curso na ilha de Santo Antão.

Artigo 5.º

#### Montante total das intervenções

Face a avaliação dos danos verificados, fixa-se, num primeiro momento, o montante total das intervenções em 750.000.000\$00 (setecentos e cinquenta milhões de escudos), conforme o quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

#### Financiamento das intervenções

Ao Governo cabe mobilizar, junto dos parceiros internos e externos, os recursos necessários para o financiamento das intervenções que se impuserem nas zonas afetadas.

Artigo 7.º

#### Remissão

Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros, caso houverem lugar, são objeto de diploma próprio.

Artigo 8.º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 6 de outubro de 2016.

Aprovada em Conselho de Ministros de 6 de outubro de 2016.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

#### ANEXO

#### (A que se refere o artigo 5.º)

Tipo de intervenção	Custo (ECV)	Gestão
Trabalhos de urgência em Estradas Nacionais	238 678 573,00	Instituto de Estradas
Trabalhos de melhorias preventivas em Estradas Nacionais	88 198 664,00	Instituto de Estradas
Abastecimento de água e Saneamento; Caminhos Vicinais; Caminhos carroçáveis; Recuperação habitacional; Melhoria de infra-estruturas de acesso ao mar; Reabilitação Rubana	56 194 000,00	Câmara Municipal da Ribeira Grande
Abastecimento de água e Saneamento; Caminhos Vicinais; Caminhos carroçáveis; Recuperação habitacional; Melhoria de infra-estruturas de acesso ao mar; Reabilitação Rubana	15 750 000,00	Câmara Municipal do Paúl
Abastecimento de água e Saneamento; Caminhos Vicinais; Caminhos carroçáveis; Recuperação habitacional; Melhoria de infra-estruturas de acesso ao mar; Reabilitação Rubana	29 950 000,00	Câmara Municipal de Porto Novo
Sector Agrícola	321 228 763,00	MAA + CM
Total	750 000 000,00	

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

### Gabinete da Ministra

#### Portaria nº 36/2016

de 21 de outubro

A Lei nº 88/VII/2011, de 14 de Fevereiro, define a organização, competência e funcionamento dos Tribunais judiciais, fixando no seu art.º 36, a jurisdição dos dois Tribunais da Relação, uma com sede na cidade de Assomada e outro com sede na Cidade do Mindelo, que tomam, respetivamente, as designações de Tribunal da Relação de Sotavento e Tribunal da Relação de Barlavento.

O Tribunal da Relação de Sotavento tem jurisdição sobre todas as comarcas das ilhas de Sotavento.

O Tribunal da Relação de Barlavento tem jurisdição sobre todas as comarcas das ilhas de Barlavento.

De modo a regulamentar a competência em matéria de recursos dos Tribunais da Relação, foi alterado o Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Legislação nº 5/2015, de 11 de Novembro, alterado pela Lei nº 112/VIII/2016, de 1 de Março.

O Conselho Superior de Magistratura Judicial já realizou o concurso de promoção à categoria de juizes desembargadores, tendo em conta a composição mínima dos Tribunais da Relação, ao abrigo do disposto no artigo 29º da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de Fevereiro, conjugados com o art.º 37º da Lei nº 88/VII/2011, de 14 de Fevereiro.

Criadas as condições legais e estando as condições logísticas e físicas garantidas para o início de funcionamento dos Tribunais da Relação,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 264º da Constituição da República e sob proposta do CSMJ, de 3 de Março de 2016, ao abrigo do n.º 2 do art.º 83 da Lei nº 88/VII/2011, de 14 de Fevereiro, manda o Governo, pela Ministra da Justiça e Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1º

Declaram-se instaladas a partir de 2 de Novembro do corrente ano, os Tribunais da Relação de Sotavento, com sede na cidade de Assomada e o Tribunal da Relação de Barlavento, com sede na Cidade de Mindelo.

Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 17 de Outubro de 2016. — A Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Tatiana Santos Lélis*.

#### Portaria nº 37/2016

de 21 de outubro

A Procuradoria da República de Círculo foi criada pela Lei nº 89/VII/2011 de 14 de Fevereiro.

Nos termos do art.º 81º alínea *a*) da Lei nº 89/VII/2011 de 14 de Fevereiro, compete aos Procuradores da República de Círculo, a representação do Ministério Público no Tribunal da Relação.

Tendo sido declarada, a instalação do Tribunal da Relação de Barlavento, com sede na cidade de Mindelo e o Tribunal da Relação de Sotavento, com sede na cidade de Assomada, mostra-se imperativo a declaração da instalação da Procuradoria de Círculo nos respetivos Tribunais.

Assim convindo a implementar a sua instalação e estando as condições logísticas e físicas garantidas para o início do seu funcionamento,

Manda o Governo ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 264º da Constituição da República e n.º 2 do art.º 110.º da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro, pela Ministra da Justiça e Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1º

É declarada a instalação da Procuradoria de Círculo no Tribunal da Relação de Barlavento, com sede na cidade do Mindelo e a Procuradoria de Círculo no Tribunal da Relação de Sotavento, com sede na cidade de Assomada.

#### Artigo 2º

A presente portaria entra em vigor no dia 2 de Novembro de 2016.

Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 20 de Outubro de 2016. — A Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Tatiana Santos Lélis*

#### Portaria nº 38/2016

de 21 de outubro

Convindo dotar o corpo dos agentes da Segurança Prisional dos meios necessários para poder cumprir na plenitude a sua função, o artigo 19º do Decreto-lei 61/2014, de 5 de novembro, veio estabelecer o direito deste, no exercício das suas funções, ao uso do fardamento de acordo com o seu Nível e a sua disponibilidade para o serviço, e que esse fardamento deve ser regulamentado por Portaria do Membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Acontece que, em 2016, através da portaria 22/2016 de 26 de abril, o anterior Governo, regulamentou a manufatura e uso de fardamentos, distintivos e símbolos do corpo dos agentes da Segurança Prisional, mudando a cor das fardas, contrariando assim, o acordo a que se tinha chegado com a Associação dos Agentes da Segurança Prisional.

Porque neste momento pretende-se criar um clima de compromisso entre todos os intervenientes numa questão tão sensível como esta, vem através da presente Portaria regulamentar a manufatura e o uso de fardamentos, distintivos e símbolos do corpo dos agentes da Segurança Prisional, mudando a cor anteriormente estabelecida.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 19º do Estatuto do Pessoal da Segurança Prisional, aprovado pelo Decreto-Lei nº 61/2014, de 5 de novembro;

Ouvida a Associação dos Agentes da Segurança Prisional;

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição da República;

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Justiça e Trabalho, o seguinte:

Artigo 1º

#### Aprovação

É aprovado o regulamento de manufatura e uso de fardamentos, distintivos e símbolos do corpo dos Agentes da Segurança Prisional (ASP) e os anexos, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º

#### Revogação

É revogada a Portaria nº 22/2016, de 26 de abril de 2016 que aprovou o regulamento da manufatura e uso de fardamentos, distintivos e símbolos do corpo dos agentes da Segurança Prisional (ASP) e os anexos, que dele fazem parte integrante.

Artigo 3º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Gabinete da Ministra da Justiça e Trabalho, aos 17 de Outubro de 2016. – A Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Tatiana Santos Lelis*

## REGULAMENTO DE MANUFATURA E USO DE FARDAMENTOS, DISTINTIVOS E SÍMBOLOS DO CORPO DOS AGENTES DA SEGURANÇA PRISIONAL

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento define os artigos que compõem os fardamentos dos agentes da Segurança Prisional (ASP) e estabelece as condições de sua manufatura, os seus modelos, qualidade, cores, utilização, distintivos e símbolos.

Artigo 2.º

##### Dever de uso de fardamento

1. No exercício das suas funções, o Agente da Segurança Prisional deve apresentar-se devida e rigorosamente fardado.

2. O agente da Segurança Prisional é responsável pela limpeza e conservação dos artigos de fardamento e, em

obediência às regras da sua confeção, não lhes introduzir alterações que modifiquem a configuração e dimensões regulamentares, cores ou forma dos artigos de fardamento.

3. Pode ser autorizado individualmente ao Agente da Segurança Prisional o uso de traje civil, quando este seja necessário no exercício de uma função determinada ou cumprimento de uma missão específica.

4. Os dirigentes da Direção Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, os Diretores dos estabelecimentos prisionais e as Chefias do corpo dos Agentes da Segurança Pessoal que exerçam o poder hierárquico sobre o agente da Segurança Prisional, devem zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

Artigo 3.º

##### Proibição de uso de fardamento

1. É proibido o uso de fardamento pelo agente da Segurança Prisional quando:

- a) Exerça ou desempenhe funções públicas de natureza não prisional;
- b) Participe em reuniões ou manifestações públicas que não constituam ato de serviço;
- c) Exerça atividades privadas;
- d) Se encontre em prisão preventiva, em cumprimento de pena privativa de liberdade ou por qualquer outra forma impedido, por decisão judicial, de exercer funções;
- e) Se encontre em situação de licenças nas modalidades previstas no artigo 45º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de Março;
- f) Transite para a situação de aposentação;
- g) Seja, por qualquer outra forma, desligado do serviço.

2. É proibida, ainda, a utilização pelo agente da Segurança Prisional de qualquer artigo que componha os fardamentos previstos neste Regulamento em simultâneo com traje civil.

3. Os fardamentos, distintivos e emblemas descritos no presente Regulamento são de utilização exclusiva do corpo dos agentes da Segurança Prisional.

4. A alteração dos fardamentos, bem como as peças que os compõem, e os distintivos e emblemas previstos no presente regulamento são proibidos.

6. É proibido o uso de insígnias, emblemas, distintivos, cordões e braçais que não constem do presente regulamento, salvo autorização ou determinação do Superior.

7. É permitido ao agente da Segurança Prisional aposentado, usar fardamentos, quando devidamente autorizado para cerimónias oficiais.

## Artigo 4.º

**Integridade e conservação do fardamento**

1. O Agente da Segurança Prisional deve zelar pela boa conservação dos artigos do fardamento nos termos da lei.

2. É proibido alterar cada um dos fardamentos, bem como cada uma das peças que os compõem, e os distintivos e emblemas previstos no presente Regulamento.

3. É proibido o uso, com o fardamento, de quaisquer outros artigos de fardamento, equipamento ou vestuário não previstos no presente Regulamento.

## Artigo 5.º

**Medalhas, condecorações e outros distintivos**

1. O uso de medalhas e condecorações faz-se nos termos da legislação respetiva.

2. É proibido o uso de insígnias, emblemas, distintivos, cordões e braçais não previstos no presente regulamento, salvo autorização ou determinação superior.

3. É permitido o uso, com o fardamento, de um fumo no braço esquerdo, como distintivo de luto.

## Artigo 6.º

**Encargo e renovação**

1. O Agente da Segurança Prisional obtém o fardamento e artigos que o compõem por conta do Estado, previstos nas tabelas n.ºs 1 a 3 do Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento, salvo os dispostos dos n.ºs seguintes.

2. A renovação total ou parcial do fardamento e dos seus artigos é da responsabilidade do agente da Segurança Prisional sempre que não se encontre nas devidas condições de apresentação e utilização dentro do prazo pelo qual foi atribuído, exceto se tal resultar de situações de caso fortuito ou de força maior ou de incidentes ocorridos no exercício das funções ou por causa destas, em qualquer dos casos mediante confirmação do respetivo superior hierárquico com competência disciplinar em razão da matéria.

3. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior, deve o Agente da Segurança Prisional comunicá-la, por escrito, ao respetivo superior hierárquico, que, no caso de a confirmar, providenciará a requisição das peças a renovar.

4. Cabe à Comissão de fardamento, em despacho próprio, fixar a dotação e o prazo da renovação total ou parcial do fardamento e os seus artigos.

5. Ao Pessoal da Segurança Prisional, instruendos é entregue os fardamentos por conta do Estado, com as dotações previstas na tabela n.º 2 do mesmo anexo I.

## CAPÍTULO II

**PLANO E DESCRIÇÃO DOS FARDAMENTOS**

## Secção I

**Generalidades**

## Artigo 7.º

**Gerais**

1. O presente capítulo estabelece os tipos de fardamento e as ocasiões para a sua utilização.

2. Os artigos de fardamento agrupam-se em peças de vestuário, calçado e outros artigos que, quando usados, definem a organização a que pertencem os utentes, bem como a posição hierárquica que ocupam dentro da mesma.

## Secção II

**Fardamento**

## Artigo 8.º

**Tipo de fardamento**

1. Os fardamentos agrupam-se em:

- a) Fardamento A;
- b) Fardamento B;
- c) Fardamento C;
- d) Fardamento do Corpo Especial de Segurança Prisional (CESP).

## Secção III

**Descrição dos fardamentos**

## Artigo 9.º

**Fardamento A**

1. O Fardamento de Cerimónia ou Fardamento A é composto pelos seguintes artigos:

- a) Boina (figura n.º 1) - confeccionada em lã de cor preta, com forro em cetim preto inteiro, cinta de carneira em preto com duas fitas de seda em preto e reforço lateral interno para fixação de crachá do Agente da Segurança Prisional de emblema vulcanizado, constituído por um bordo exterior de 3 mm de espessura com 6,5 cm de largura e 5 cm de altura; no seu interior leva a inscrição "SP";
- b) Dólmán masculino (figura n.º 2) - confeccionado em tecido poliéster e lã, de cor preta, com gola e banda, abotoado à frente por quatro botões grandes. Tem dois bolsos de peito chapados com pala abotoada a um botão pequeno, dois bolsos em baixo, chapados com pala abotoada a um botão pequeno. Mangas compridas com

dois botões pequenos. Corte traseiro de quartos com abertura central, ombros armados e cintura ajustada. As divisas são prateadas e colocadas nas mangas a um quarto entre o punho e o cotovelo. No braço direito, a um quarto entre o ombro e o cotovelo, é fixado o crachá da Direção Geral da Gestão Prisional e Reintegração Social; no braço esquerdo, 5 cm abaixo da costura do ombro, leva o identificador de nacionalidade; sobre o bolso superior direito leva o crachá do corpo do Agente da Segurança Prisional e sobre a parte superior da pala leva a placa de identificação. O forro interior é de cetim de cor preta tendo um bolso de peito do lado esquerdo.

- c) Dólmán feminino (figura n.º 3) - idêntico ao previsto na alínea anterior com a particularidade do corte de peito e o ajustamento de cintura.
- d) Calça masculina (figura n.º 4) - confeccionada em tecido poliéster e lã, na cor preta, corte direito, com dois bolsos laterais nas costuras, sete passadeiras de cinto, cós com botão de massa, braguilha com fecho de correr plástico, quatro pinças abertas na frente (duas de cada lado), duas pinças na traseira, bolso interior na traseira com botão de massa.
- e) Calça feminina - idêntica à prevista na alínea anterior, com a particularidade da braguilha com aperto feminino e sem pregas na frente.
- f) Saia (figura n.º 5) - confeccionada em tecido poliéster e lã, na cor preta é direita, com duas pinças à frente, apertando atrás com fecho de correr plástico ao meio. O forro tem duas rachas laterais e a orla inferior da saia deve ficar pela altura do joelho. Leva cós de 3,5 cm e seis passadores de cinto cosidos ao cós, com 2,5 cm de largura e 5 cm de comprimento.
- g) Vestido pré-natal (figura n.º 6) - confeccionado em tecido igual ao da saia, com platinas para fixação dos distintivos de cargo, tem decote e cavas debruadas, à frente leva encaixe e macho.
- h) Camisa de manga comprida masculina (figura n.º 7) - confeccionada em popelina de cor branca, abotoada na frente com seis botões de massa, tem dois bolsos de peito, chapados, com macho e pala abotoada a um botão de massa, tendo o bolso esquerdo passador de caneta, punhos com um botão de massa, escapulário e macho na traseira e platinas com um botão de massa.
- i) Camisa de manga comprida feminina - idêntica à prevista na alínea anterior, com a especificidade de não ter macho atrás e sim dois pinchos atrás e dois à frente, um de cada lado.
- j) Gravata (figura n.º 8) - confeccionada em tecido poliéster, de cor azul clara.

l) Cinto (figura n.º 9) - confeccionado em precinta dupla (30 mm) de algodão, de cor preta, sendo a fivela plástica com “ASP” gravado e ponteira plástica.

m) Meias masculinas - confeccionadas em malha de algodão, de cor preta.

n) Meias femininas - collants de vidro, incolores.

o) Sapatos masculinos (figura n.º 10) confeccionados em calfe preto, com solas de couro e saltos de borracha ou, em alternativa, rastos antiderrapantes de borracha.

p) Sapatos femininos (figura n.º 11) - confeccionados em calfe preto, com solas de couro e saltos de 2,5 cm ou, em alternativa, rastos antiderrapantes de borracha.

q) Luvas (figura n.º 12) - confeccionadas em pelica de cor preta, abotoam com botão de luva.

Artigo 10.º

#### Fardamento B

1. O Fardamento de Passeio e de Serviço ou Fardamento B é composto pelos seguintes artigos:

- a) Boina, calça, saia, vestido pré-natal, gravata, cinto, meias, sapatos masculinos e sapatos femininos idênticos aos do Fardamento A;
- b) Calça pré-natal (figura n.º 13) - confeccionada em tecido poliéster e lã, de cor azul-escuro sendo a calça direita, com elástico dos lados no cós, frente com prega, saindo uma paleta de ambos os lados, ajustada com um botão de massa, bolsos laterais direitos, peitilho que na sua parte inferior tem a mesma largura que a prega e na sua parte superior é mais largo. As alças saem do peitilho, cruzam nas costas e fixam-se no cós por dois botões de massa colocados interiormente;
- c) Camisa de manga comprida masculina (figura n.º 14) - confeccionada em tecido fil-à-fil, de cor azul clara, abotoada na frente com seis botões de massa, com dois bolsos de peito, chapados com macho e pala abotoada a um botão de massa, tendo o bolso esquerdo um passador de caneta; punhos com botão de massa, escapulário e macho na traseira e platinas com um botão de massa. Na manga direita, a um quarto entre o cotovelo e a costura do ombro, leva fixado o crachá da Direção Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social; na manga esquerda, 5 cm abaixo da costura do ombro, leva o símbolo da Bandeira Nacional. Imediatamente a seguir à costura da portinhola do bolso direito e alinhada ao centro com o eixo central do mesmo bolso, é colocada a fita velcro de identificação. Respeitando o mesmo alinhamento, do lado esquerdo, 1,5 cm acima é fixado o crachá do Pessoal da Segurança Prisional.

- d) Camisa de manga comprida feminina - idêntica à da alínea anterior, com a particularidade de não ter macho atrás e ter dois pinchos atrás e dois à frente;
- e) Camisa de manga curta masculina (figura n.º 15) - confeccionada em tecido fil-à-fil na cor azul clara, abotoada na frente a cinco botões de massa, com dois bolsos de peito, chapados, com macho e pala abotoada a um botão de massa, tendo o bolso esquerdo um passador de caneta. Manga com vira, escapulário e macho na traseira e platinas com botão de massa. Na manga direita, entre a dobra e a costura, leva fixado o crachá da Direção Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, na manga esquerda, 5 cm abaixo da costura do ombro, leva o símbolo da Bandeira Nacional;
- f) Camisa de manga curta feminina - idêntica à da alínea anterior, com a especificidade de não ter macho atrás e ter dois pinchos à frente e dois atrás;
- g) Cinturão de serviço (figura n.º 16) confeccionado em cordura preta, com 5 cm de largura, debruado em tecido nylon de cor preta. Fivela em plástico com travamentos laterais e central (três pontos), com ajuste à cintura, por meio de velcro, em ambos os lados da fivela;
- h) Bota de cano tipo militar (figura n.º 25) - Confeccionada em calfe preto, de cano com altura de 24 cm a 27 cm, tendo 10 ilhós metálicos, de cor preta, em cada um dos lados e apertando por meio de atacadores, o rasto é inteiro e os saltos são de borracha; ou confeccionada em pele hidrofóbica combinada com tecido; impermeável, com ilhós de ajuste rápido, sistema de apoio no tornozelo, antiderrapante e proteção térmica;
- i) Blusão masculino (figura n.º 17) - confeccionado em tecido poliéster e viscose de cor azul clara. As frentes têm bandas e dois bolsos de machos, cosidos exteriormente na altura do peito, com 13 cm x 15 cm e portinholas em bico. Abotoa à frente, por intermédio de quatro botões grandes de massa. As costas são lisas, ablusando junto ao cinto, as mangas, com canhões de 8 cm, têm dois botões pequenos, sendo o primeiro pregado a 3,5 cm da orla e o segundo a 4 cm desta, o cinto tem a altura de 5 cm e aperta na frente, por meio de dois botões pequenos de massa. As platinas, de 4 cm de largura, são fixadas nos ombros, abotoando junto à gola com botões pequenos de massa, os pespontos são em linha. Leva forro com bolso de chapa de tecido base do lado esquerdo sendo fechado por meio de velcro. Os distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados por processos análogos aos previstos na alínea c) do presente artigo;
- j) Blusão feminino (figura n.º 18) - é idêntico ao blusão masculino, com a necessária adaptação

à utilização feminina, à frente, tem costuras verticais a partir do ombro até aos bolsos do peito, os bolsos medem 11 cm x 13 cm, abotoa à esquerda. Os distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados nos termos da alínea anterior;

- l) Luvas em lã (figura n.º 19) - confeccionadas em lã de cor preta, com punho canelado.

#### Artigo 11.º

#### Fardamento C

1. O Fardamento Operacional e de Instrução ou Fardamento C é composto pelos seguintes artigos:

- a) Cinto idêntico ao do Fardamento A, boina, cinturão de serviço, bota de cano tipo militar e luvas de lã idênticos aos do Fardamento B.
- b) Boné (figura n.º 20) - confeccionado em tecido climatizado, de cor azul-escuro, debruado na frente, com emblema igual ao da boina;
- c) Camisa de manga comprida masculina (figura n.º 22) - confeccionada em tecido poliéster e algodão, de cor azul escura, com bolsos frontais ocultos para documentos, costuras triplas e 28 costuras de reforço e ombro bi-swing. Reforço duplo para cotovelo/cotoveleiras em neoprene amovíveis, tratamento com teflon, fundo de corte recto e fecho oculto com botões de melanina. Nas costas, 12 cm abaixo da costura do colarinho, leva estampado a branco, com letras maiúsculas, sobrepostos, em cima “AGENTE” e, por baixo, “DA SEGURANÇA PRISIONAL”;
- d) Camisa de manga comprida feminina - confeccionada em tecido poliéster e algodão, de cor azul-escuro, de modelo idêntico ao da alínea d) do artigo anterior, mas com o colarinho aberto e reforço nos ombros. O estampado e os distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados nos termos da alínea anterior.
- e) Camisa de manga curta masculina (figura n.º 23) - de modelo idêntico ao da alínea c) deste artigo. Os processos de uso e fixação de distintivos, emblemas e acessórios são análogos aos da citada alínea.
- f) Camisa de manga curta feminina - de modelo idêntico ao da alínea d) deste artigo. O uso e fixação de distintivos, emblemas e acessórios seguem os termos da alínea c).
- g) Calça (figura n.º 24) - de cor azul-escuro. Composição em sarja com poliéster e algodão. Com cintura confortável expansível e autoajustável, reforçada nos joelhos e gancho, com costuras triplas e com mais de 40 costuras de reforço. Reforços duplos para joelhos com joelheiras em neoprene amovíveis. Bolsos “BBs” com compartimento para

carregadores e fechos adesivos, com tratamento em teflon para resistir ao sujo e às manchas, bolsos traseiros com fechos adesivos e bolso de carga lateral, sendo na pala do bolso lateral esquerdo leva estampado a branco, com letras maiúsculas, sobrepostos, em cima “AGENTE” e, por baixo, “DA SEGURANÇA PRISIONAL”.

- h) Meias confeccionadas em malha de algodão preta.
- i) Pólo de verão (figura n.º 68) - confeccionado em tecido de algodão, de manga curta, de cor azul escuro e colarinho reforçado com três botões. Unissexo. Na frente do lado esquerdo leva, fixado por velcro, o crachá da Direção Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social. Do lado direito, com o mesmo alinhamento, leva, fixado por velcro, a respetiva divisa. Na manga direita leva, 3 cm acima da costura, fixado por velcro, o crachá do agente da Segurança Prisional. Na manga esquerda leva, 4 cm abaixo da costura do ombro, fixada por velcro, a Bandeira Nacional, 1,5 cm abaixo leva, fixado por velcro, o distintivo de braço do “CESP” (figura n.º 73). Nas costas, 12 cm abaixo da costura da gola, leva, estampado a branco, com letras maiúsculas, a sigla “CESP”
- j) Pólo de inverno - confeccionado em tecido de algodão, de manga comprida, cor azul escuro e colarinho reforçado com três botões, em tudo igual ao pólo de Verão, sem porta-canetas.

Sessão IV

**CESP**

Artigo 12.º

#### **Fardamento do CESP**

1. Para além das peças de fardamento obrigatórias dos fardamentos A, B e C, os elementos do Corpo Especial de Segurança Prisional (CESP) usam o fardamento específico a seguir indicado:

- a) Bota de cano alto (figura n.º 25) e cinturão de serviço (figura n.º 16) iguais aos dos fardamentos B e C, conjunto impermeável igual ao previsto na alínea b) do artigo 16.º;
- b) Boné tipo militar (figura n.º 21) - confeccionado em tecido fino climatizado, de cor preta, copa direita, é bordado na parte frontal, em letras maiúsculas, com a sigla “CESP”;
- c) Boina (figura n.º 1) - igual à do fardamento B, mas de cor preta, com emblema de boina do “CESP” (figura n.º 72);
- d) Calça (figura n.º 24) - confeccionada em tecido de sarja, algodão, poliéster e carbono, de cor preta;
- e) Sweat-shirt (figura n.º 69) - confeccionada em tecido de cor preta, em algodão e poliéster, frentes e costas inteiras, gola com decote subido, ribe com 1,5 cm, acabamento com recobrimento, manga comprida com punho em ribe com laterais ligeiramente afuniladas, na frente do lado direito leva crachá, bordado, na frente do lado esquerdo, alinhada com o do crachá, leva

fita de velcro para fixação da divisa. Na manga direita leva bordadas a branco, com letras maiúsculas, as siglas “DGGPRS” e “CESP”. Na manga esquerda leva bordado o distintivo de braço do “CESP” (figura n.º 73). Nas costas leva estampado a branco, com letras maiúsculas, a sigla “CESP”;

- f) T-shirt (figura n.º 67) - confeccionada em tecido jersey, em algodão, de cor preta. Na manga direita leva a divisa e na manga esquerda leva o distintivo de braço do CESP. Nas costas leva estampado a branco, com letras maiúsculas, a sigla “CESP”;
- g) Blusão tipo police (figura n.º 70) - confeccionado em tecido de cor preta, em poliéster impermeabilizado. Forro em nylon com dois bolsos na parte interior, gola camiseira, meio frentes com fecho injetado de dois cursores, dois bolsos metidos com abertura por meio de um fecho, sobre os bolsos de chapa, dois bolsos de chapa, a pala fecha por meio de uma mola (o bolso do lado direito leva crachá e do lado esquerdo passadeira de categoria), dois bolsos metidos com paleta, fixada por mola, na parte inferior, dois bolsos com fecho e paleta nos braços, abertura nas laterais por meio de um fecho, com mola de fixação. Costas com bolso metido através de fecho de onde sai uma placa, do próprio tecido, mas reforçada de forma a permitir a sua fixação com velcro, uma vez retirada do bolso, com sigla “CESP” de 30 cm x 8 cm. Manga comprida de uma folha, punho com platina que ajusta com velcro. No antebraço esquerdo leva distintivo de braço. Cós com duas platinas laterais com molas de fixação;
- h) Fato-macaco (figura n.º 71) - confeccionado em algodão e poliéster. Gola à oficial com duas aberturas, frentes com dois fechos sob carcela, com um cursor em cada extremidade, dois bolsos metidos com fecho, forra pespontada (no interior), os bolsos medem 22 cm x 18 cm, o bolso esquerdo no meio (por baixo do fecho), à distância de 6,5 cm da parte inferior do bolso, tem uma fita de velcro fêmea com 8,5 cm x 5 cm; duas ilhós na zona das axilas, cós elástico (25 mm), nas costas e nas frentes até aos fechos. As calças na sua parte lateral, tem dois bolsos (um de cada lado), metidos com fecho e forra pespontada (no interior) e, fundo com elástico (25 mm), costas com duas pregas (7,5 mm) e duas ilhoses na zona das axilas, manga comprida com elástico no punho (25 mm). As costuras são inglesas com moscas nos pontos de pressão. Os estampados, distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados nos termos da alínea anterior;
- i) Distintivo de braço (figura n.º 73) - O modelo do distintivo de braço será aprovado por despacho Diretor Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, homologado pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça.

## Sessão V

**Distintivos, emblemas, acessórios e peças complementares**

## Artigo 13.º

**Distintivos**

1. Os distintivos de identificação individual são os seguintes:

- a) Fita velcro de identificação (figura n.º 26) - de cor azul, de 10 cm x 2,5 cm, com as letras a branco, é fixada imediatamente acima da costura da portinhola do bolso direito, centrada com o eixo do bolso, no blusão e nas camisas dos fardamentos B e C. No pólo de Verão e no pólo de Inverno do fardamento C, assim como na parka impermeável, no conjunto impermeável, no fato-macaco, na bata, no blusão de educação física, no blusão de Inverno, no blusão de cabedal e na camisola de lã, é fixada em lugar correspondente;
- b) Placa de identificação (figura n.º 27) - em gravoplay com fundo azul-escuro de 7,5 cm x 2,5 cm, bordo e letras a branco, é fixada por meio de alfinete plástico sobre a pala do bolso direito do dólman do fardamento A;

2. Os distintivos de cargo podem ser de metal ou de fio de prata, fixados ou bordados em tecidos, ou em passadeiras azul-escuro, com 8,5 cm x 5 cm, ou os seguintes:

- a) Passadeira de chefe nível III (figura n.º 28) - formado por duas folhas de palmas unidas na base por três elos, três estrelas dispostas verticalmente, bordadas a fio de prata ou metal prateado, uma divisa de 4 cm x 0,4 cm horizontal abaixo dos elos que unem as folhas de palmas;
- b) Passadeira de chefe nível II (figura n.º 29) - idêntica à prevista na alínea anterior, com apenas duas estrelas dispostas verticalmente;
- c) Passadeira de chefe nível I (figura n.º 30) - idêntica à prevista na alínea anterior, com apenas uma estrela disposta verticalmente;
- d) Passadeira de subchefe nível III (figura n.º 31) - formado por três estrelas dispostas verticalmente, menor que as do cargo de chefe, bordadas a fio de prata ou metal prateado, uma divisa de 4 cm x 0,4 cm horizontal abaixo;
- e) Passadeira de subchefe nível II (figura n.º 32) - idêntica à prevista na alínea anterior, com apenas duas estrelas dispostas verticalmente;
- f) Passadeira de subchefe nível I (figura n.º 33) - idêntica à prevista na alínea anterior, com apenas uma estrela disposta verticalmente;
- g) Passadeira do Agente de Segurança Prisional nível III (figura n.º 34) - confeccionada com duas divisas de 0,7 cm, com os vértices para cima e outra a fechar em losango com 0,5 cm;

h) Passadeira do Agente de Segurança Prisional nível II (figura n.º 35) - idêntica à da alínea anterior, com apenas duas divisas com os vértices para cima;

i) Passadeira do Agente de Segurança Prisional nível I (figura n.º 36) - idêntica à da alínea anterior, com apenas uma divisa com o vértice para cima;

k) Passadeira de Agente de Segurança Prisional Estagiário (figura n.º 74) - confeccionada em tecido de cor azul escura, com 8,5 cm x 5 cm, com o emblema “ASP” em cromado de 2 cm de diâmetro.

## Artigo 14.º

**Emblemas**

1. Os emblemas são os seguintes:

a) Emblema de gola em massa - O modelo de emblema de gola será aprovado por despacho do Diretor-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, homologado pelo membro do governo responsável pela área da Justiça (figura n.º 38);

b) Emblema de boina - O modelo de emblema de boina será aprovado por despacho do Diretor-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, homologado pelo membro do governo responsável pela área da Justiça.

c) Crachá da Direção Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social (figura n.º 44)

d) Crachá do Agente de Segurança Prisional (figura n.º 45) para usar sobre o bolso superior direito do dólman do fardamento A, dos fardamentos B e C, bem como nas peças complementares referidas na alínea a) do art.º 16.º.

## Artigo 15.º

**Acessórios**

1. Os acessórios são os seguintes:

a) Botões de punho em metal (figura n.º 46) - prateado com travinca de mola e um botão redondo e plano, sendo a face externa do botão revestida a madrepérola, tendo marcada por filete em metal prateado a sigla “ASP”;

b) Identificador de nacionalidade (figura n.º 47) - confeccionado em matéria vulcanizada, é constituído pela palavra “CABO VERDE”, inscrita em letras maiúsculas douradas sobre fundo preto, sendo usado no fardamento A, no braço esquerdo, a uma distância de 5 cm da costura do ombro;

c) Símbolo da Bandeira Nacional (figura n.º 48) - confeccionado em tecido, sendo usado nos fardamentos B e C e nas peças complementares referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, no braço esquerdo a uma distância de 5 cm da costura do ombro;

- d) Braçadeira de graduado (figura n.º 49) - é um acessório de função, em pele sintética, de cor verde, com largura de 10 cm, sem forro, letras em pele sintética, a branco e suspensão em pele sintética castanha, sendo usado no braço esquerdo;
- e) Mola de gravata (figura n.º 50) - é uma travinca de plástico ou metal amarelo carregada com emblema “ASP” dourado, com coroa tripla de folha de carvalho dourado e fundo vermelho. É usada entre o 4.º e o 5.º botão da camisa;
- f) Botões em metal (figura n.º 51) - brancos, cromados, com bordadura concêntrica em relevo, dentro da qual se encontra a sigla “ASP” em relevo, traçado a linhas paralelas horizontais, também em relevo, têm as seguintes dimensões: grandes (diâmetro de 2,1 cm) e pequenos (diâmetro de 1,5 cm).

Artigo 16.º

#### Peças complementares

1. As peças complementares são as seguintes:

- a) Parka impermeável (figura n.º 52) - composto por dois casacos com utilização conjunta ou independente um do outro. Casaco exterior impermeável e respirável de alta performance. Bolsos “BBs”, suporte para distintivo e alças de microfone, com três painéis amovíveis de identificação, um nas costas e dois na frente. Capuz amovível e fecho éclair para acesso a arma de serviço que também funciona como ventilação, bolsos térmicos para as mãos, bolsos de manga e grande bolso traseiro para pequena carga. O casaco interior é resistente ao vento. Nas costas, leva estampado a branco, com letras maiúsculas, sobrepostos, em cima “AGENTE” e, por baixo, “DA SEGURANÇA PRISIONAL”. Ao nível do peito, do lado direito, é colocada a fita velcro de identificação e o crachá do Agente da Segurança Prisional previstos, respetivamente na alínea a) do n.º 1 do artigo 13º e na alínea c) do artigo 14. Do lado esquerdo, em lugar correspondente e respeitando o alinhamento é colocado o distintivo do cargo. Na manga esquerda, 5cm abaixo da costura do ombro, leva o símbolo da Bandeira Nacional, previsto na alínea c) do artigo 15º. Na manga direita, é colocado o crachá da DGGPRS, indicado na referida alínea c) do artigo 14º.
- b) Conjunto impermeável (figura n.º 53) - constituído por:
- i) Casaco confeccionado em gore-tex, de cor azul escuro, sem forro, gola de 8 cm com velcro na traseira para recolha de capuz que ajusta na frente da gola por meio de cordão elástico. Frentes direitas com fecho injetado e dupla flia a fechar por meio de molas, costas direitas, manga comprida, punho com presilha e velcro para ajuste. Dois bolsos metidos com fecho na

zona inferior, com pala a tapar, inserida na costura. O estampado, distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados nos termos da alínea anterior;

- ii) Calças do mesmo material, com um bolso lateral a 5 cm do cinto, com fecho, servindo de bolso e de saco para incorporar o conjunto. Tem cós fechado, ajustando à cintura por meio de elástico; laterais das pernas abertas por meio de um fecho, sendo a bainha elástica;
- iii) Fato-macaco (figura n.º 54) - confeccionado em tecido sarjado, de cor azul-escuro, ajustado na frente com cinco botões de massa, tem dois bolsos de peito, com pala e um botão de massa, a cintura é ajustável com elástico, dois bolsos em baixo, bolso traseiro e bolso para chave, mangas compridas livres, platinas com um botão de massa. Nas costas, leva estampado a branco, com letras maiúsculas, sobrepostos, em cima “AGENTE” e, por baixo, “DA SEGURANÇA PRISIONAL”. Os distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados de acordo com o previsto na alínea a) do presente artigo com a especificidade dos distintivos de categoria que são colocados nas platinas;
- iv) Bata (figura n.º 55) - confeccionada em tecido sarjado de cor azul escuro, comprimento até ligeiramente acima do joelho, abotoa à frente com seis botões de massa, com carcela, sendo ajustada com cinto na traseira, as mangas são compridas, tem platinas com botão de massa, três bolsos retangulares sobrepostos, sendo dois debaixo da linha da cintura e um sobre o lado esquerdo do peito. Nas costas, leva estampado a branco, com letras maiúsculas, sobrepostos, em cima “AGENTE” e, por baixo, “DA SEGURANÇA PRISIONAL”. Os distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados de acordo com o previsto na alínea a) do presente artigo com a mesma especificidade da alínea anterior;
- v) Fato de educação física (figura n.º 56) - composto por blusão e calça, o blusão é de malha dupla, sendo de feltro no avesso, todo o corpo azul-escuro, a gola, punhos e cinto são em ribe, a frente é fechada por meio de um fecho de correr de nylon, terminando na gola, leva dois bolsos verticais à frente com abertura de 14 cm e com fecho de correr. Ao longo das mangas leva um vivo em azul-claro-escuro. A calça é de cor azul escura, sendo de feltro no avesso, apertada na cintura por meio de elásticos com 4 cm, levando um pesponto a vincar a calça, as bainhas são de 2 cm e leva um bolso no lado direito da costura, leva um vivo na perna igual ao da manga. O estampado, distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados nos termos na alínea a) deste artigo;
- vi) Calção de desporto (figura n.º 57) confeccionado em material igual ao do fato de educação física.

Bolsos laterais na costura. Nas laterais leva um vivo em azul-claro. Azul-escuro, no cós leva elástico de 4 cm, contendo no interior um cordão de algodão, que serve para ajustar o calção à cintura, as bainhas são de 2 cm. Na perna do lado direito, entre a cinta e o joelho, leva bordado a branco, com letras maiúsculas, sobrepostos, em cima “AGENTE” e, por baixo, “DA SEGURANÇA PRISIONAL”;

- vii) Camisola de desporto (figura n.º 58) - confeccionada em malha de algodão branco, levando, nas cavas e no decote em redondo, um vivo de 1,2 cm de cor azul;
- viii) Camisola de educação física (figura n.º 59) confeccionada em malha de algodão de cor branca sendo a gola e a orla das mangas em azul, leva um galão composto de duas barras, um de cor azul-escuro e a outra de azul-clara, desde o decote até à orla das mangas, passando por cima das costuras do ombro. Nas costas, leva estampado a branco, com letras maiúsculas, sobrepostos, em cima “AGENTE” e, por baixo, “DA SEGURANÇA PRISIONAL”. Na frente do lado direito, em lugar correspondente e respeitando o disposto na alínea a) deste artigo, leva o crachá do Pessoal da Segurança Prisional;
- ix) Camisolas interiores (figuras n.º 60) - confeccionadas em malha de algodão, uma de cor branca e de cor azul escuro para usar no fardamento C;
- x) Ténis (figura n.º 61) - modelo facultativo, de cor branca;
- xi) Bota de borracha (figura n.º 62) - confeccionada em borracha de cor preta com rasto antiderrapante;
- xii) Pingalim (figura n.º 63) - possui interiormente uma nervura de aço, coberta a couro de polimento preto, no punho um capacete de metal cromado tendo no topo gravado o emblema da Direcção-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, tem duas braçadeiras, uma, a 13 cm do capacete, destinada a prender um fiador e outra, na extremidade inferior, destinada a prender a respetiva palheta;
- xiii) Cassetete (figura n.º 64) - em borracha virgem, com pala em calfe preto;
- xiv) Blusão de inverno (figura n.º 65) - confeccionado em material poliéster, gore-tex de cor preta, frentes a apertar por meio de fecho e dupla flaia com molas não detetáveis pelo detetor de metais, com uma flaia interior e dois bolsos metidos com dois vivos, inclinados com palas. Platinas nos ombros com mola igual. Presilhas para ajuste por intermédio de velcro no cinto. Aberturas laterais com fecho. Manga com presilha de ajuste e punho interior em ribe. Gola de pêlo desmontável. Forro em nylon com bolso metido e vivo de tecido no peito esquerdo.

Desmontável em polar, vivado a toda a volta, com mangas em forro alcochoado duplo, com dois bolsos no peito. O estampado, distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados nos termos da alínea b) i) do presente artigo com a especificidade do distintivo de categoria que é colocado nas respetivas platinas;

- xiv) Blusão de cabedal (figura n.º 66) - confeccionado em pele de cor azul escuro, com forro acolchoado. Frentes com fecho, dois bolsos com pala e botão no peito. Mangas com punhos a apertarem por meio de botão. Cinto com presilha na frente a apertar com botão e as laterais abertas com presilha e argolas para aperto. Bolso com vista em pele no forro do lado esquerdo, com presilha e botão. Platinas nos ombros com botão. Os distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados nos termos e processos mencionados na alínea b) xiv) deste artigo, com a particularidade de não levar estampado e os distintivos de categoria serem colocados nas respetivas platinas;

### CAPÍTULO III

#### REGRAS DE UTILIZAÇÃO

##### Artigo 17.º

##### Regras de utilização

As peças que constituem os fardamentos, distintivos, emblemas, acessórios e peças complementares, são utilizados de acordo com os conjuntos previstos nas figuras n.º 1 a 49 do anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento, não sendo permitido o seu uso de forma diferente da indicada no referido quadro.

##### Artigo 18.º

##### Utilização de boina e boné

1. No desempenho das funções é obrigatório o uso de boina ou boné, consoante o fardamento utilizado, salvo em áreas administrativas ou aquando do exercício de funções não securitárias na Direcção-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social.

2. O Agente da Segurança Prisional deve permanecer devidamente fardado em cerimónias religiosas, bem como, em situações de guarda de honra, salvo nos casos legalmente previstos e devidamente autorizados por despacho do Diretor-geral de Gestão Prisional e Reintegração Social.

##### Artigo 19.º

##### Apresentação

1. Os dólmanes, abafos, camisas e blusões usam-se completamente abotoados ou fechados, porém, quando não seja obrigatório o uso da gravata, o botão do colarinho da camisa não é abotoado.

2. É proibido o uso, de forma visível, de correntes de relógio, cordões e objetos semelhantes que não façam parte do uniforme.

## Artigo 20.º

**Utilização do fardamento A**

1. O fardamento A é utilizado em cerimónias solenes e atos oficiais a que corresponda o uso de smoking, podendo ser autorizado, por despacho do Diretor-geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, o seu uso noutras circunstâncias.

2. A utilização das luvas do fardamento A é facultativa.

3. O uso do fardamento A é obrigatório para todos os cargos do Pessoal da SP.

## Artigo 21.º

**Utilização do fardamento B**

1. O fardamento B é obrigatoriamente utilizado pelo Agente da Segurança Prisional, quando notificado a comparecer em tribunal, nos turnos de vela, guardas de honra, atos de representação, atos religiosos, nas portarias e quando superiormente determinado por despacho do Diretor-geral de Gestão Prisional e Reintegração Social.

2. O fardamento B pode ser usado diariamente.

3. A utilização das luvas do fardamento B é facultativa.

4. É obrigatório o uso da gravata com a camisa de manga comprida.

5. O pessoal feminino faz uso da saia apenas em conjunto com os sapatos femininos.

6. Com o fardamento B podem ser usados a parka impermeável, o conjunto impermeável, o blusão de Inverno e o blusão de cabedal.

7. Com o fardamento B pode ser utilizado o cinturão de serviço.

8. Os Diretores dos estabelecimentos prisionais, mediante proposta das chefias, determinam quais os conjuntos a utilizar pelos agentes do corpo da Segurança Prisional afeto a cada estabelecimento prisional ou serviço, consoante as épocas do ano e as condições climatéricas, assegurando a uniformidade do fardamento utilizado.

## Artigo 22.º

**Utilização do fardamento C**

1. O fardamento C é utilizado em todas as situações em que não seja obrigatório o uso dos fardamentos A e B e, quando seja superiormente determinado o seu uso, por despacho do Diretor-geral de Gestão Prisional e Reintegração Social.

2. A utilização das luvas é facultativa.

3. Com o fardamento C podem ser usados a parka impermeável, o blusão de Inverno, o conjunto impermeável e a camisola de lã.

4. Os Diretores dos estabelecimentos prisionais, mediante proposta das chefias, determinam quais os conjuntos a

utilizar pelo corpo dos Agentes da Segurança Prisional e, segundo as épocas do ano e das condições climatéricas, assegurando a padronização do fardamento utilizado.

## Artigo 23.º

**Utilização dos distintivos e emblemas**

1. Com os fardamentos são, obrigatoriamente, utilizados os distintivos e os emblemas.

2. As braçadeiras não são utilizadas com o fardamento A.

3. Os emblemas de gola são usados apenas no fardamento B.

4. O emblema da boina é colocado do lado esquerdo da boina.

5. O identificador de nacionalidade é utilizado no dólman do fardamento A.

6. O símbolo da bandeira nacional é utilizado nos fardamentos B e C, bem como em algumas peças complementares, designadamente na parka impermeável, no conjunto impermeável, no fato-macaco, na bata, no blusão do fato de educação física, no blusão de Inverno, no blusão de cabedal e na camisola de lã.

7. A braçadeira de graduado é utilizada no desempenho de funções de graduado de serviço, no braço esquerdo, existindo em cada estabelecimento prisional duas braçadeiras para este efeito.

8. A mola de gravata é utilizada nos fardamentos A e B, com a camisa de manga comprida, sendo colocada entre o 4.º e o 5.º botão da camisa.

9. Os botões em metal previstos na alínea f) do artigo 15º são utilizados com o fardamento A.

10. Com o uniforme A é igualmente obrigatório o uso dos botões de punho indicados na alínea a) do artigo 15º.

## Artigo 24.º

**Utilização das peças complementares**

1. A parka impermeável pode ser utilizada nos fardamentos B e C.

2. O conjunto impermeável é utilizado com todos os conjuntos dos fardamentos B e C, quando as circunstâncias climatéricas o justificarem.

3. O fato-macaco é utilizado com boina ou boné, respetivos distintivos, emblemas, acessórios e passadeiras, na execução de tarefas que exijam o seu uso, nomeadamente trabalho oficial, agro-pecuária e obras.

4. A bata azul é utilizada com boina ou boné, respetivos distintivos, emblemas, acessórios e passadeiras, na execução de tarefas que o exijam, nomeadamente trabalho oficial,

5. O fato de educação física, o calção de desporto, a camisola de desporto, o calção de educação física, a

camisola de educação física e os ténis são utilizados na prática de atividades gimnadesportivas, individual ou coletivamente.

6. A camisola interior azul escuro é de uso obrigatório com o fardamento C. Com os demais tipos de fardamento é utilizada a camisola interior azul escura, devendo ser assegurada a uniformidade do pessoal.

7. A bota de borracha é utilizada quando as circunstâncias, climatéricas ou outras, o justifiquem, mediante determinação do Diretor do estabelecimento ou serviço, sob proposta da chefia do corpo dos Agentes da Segurança Prisional, devendo assegurar-se a uniformidade do fardamento utilizado pelo Agente da Segurança Prisional.

8. O pingalim é utilizado exclusivamente pelos Chefes, e Subchefes a desempenhar funções de Chefe de guardas, como complemento dos fardamentos A e B.

9. O cassetete é utilizado com os fardamentos B e C, sempre que as circunstâncias funcionais o exijam e mediante determinação superior.

10. O blusão de Inverno pode ser utilizado nos fardamentos B e C.

11. O blusão de cabedal pode ser utilizado no fardamento B,

12. A camisola de lã pode ser utilizada nos fardamentos B e C,

Artigo 25.º

#### Utilização do fardamento do CESP

1. O CESP integrado em dispositivos de segurança e vigilância usam o fardamento específico previsto no artigo 12.º.

2. O CESP integrado em dispositivos de reposição da ordem prisional usa, o fato-macaco previsto na alínea h) do artigo 12.º.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

##### Confeção

1. A confeção dos artigos de fardamento é realizada por uma empresa devidamente autorizada, como forma de garantia a uniformidade e a regularidade na produção e qualidade.

2. Os artigos de fardamento devem ter etiquetas com símbolos destinados a transmitir informações sobre as condições mais convenientes a utilizar quanto à sua conservação e limpeza.

3. Os símbolos utilizados devem estar de acordo com a simbologia internacional, constando de quatro sinais básicos, para as operações de lavagem, branqueamento, passagem a ferro e limpeza a seco, e um facultativo, respeitante à

secagem em tambor, seguindo esta ordem. Deve também ser utilizada uma simbologia complementar, destinada a qualificar e condicionar cada uma das operações.

4. Todos os artigos de fardamento devem ter marcação ou etiquetas com a indicação da sua composição, salvaguardando a sua garantia e durabilidade.

Artigo 27.º

##### Características técnicas dos tecidos

É elaborado no prazo de 30 dias, um manual com as características técnicas dos tecidos aprovados e usados nas diversas confeções dos artigos e, as amostras seladas dos respetivos padrões, como forma de garantir a sua uniformidade e qualidade de fabrico.

Artigo 28.º

##### Comissão de fardamentos

1. Por despacho do Diretor-geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, no prazo de 30 (trinta) dias, é nomeada uma comissão de uniformes, cuja missão consiste no acompanhamento da utilização do uniforme e na apresentação de propostas de alteração dos uniformes, sempre que se mostrarem necessárias.

2. A referida comissão é composta por cinco elementos, sendo dois representantes do corpo dos Agentes da Segurança Prisional, indicados pela Associação dos Agentes da Segurança Prisional, e três designados pelo Diretor-geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, ouvida os Serviços de Segurança das Cadeias.

Artigo 29.º

##### Período de transição

1. Os artigos de fardamento constantes do anterior Plano de fardamentos do corpo dos Agentes da Segurança Prisional da Direcção-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social continuam a ser utilizados, nos termos do respetivo regulamento, durante um período de transição a fixar por despacho do Diretor-geral.

2. Durante o período de transição referido no número anterior, o corpo dos Agentes da Segurança Prisional pode utilizar os uniformes e artigos de fardamento previstos no presente regulamento.

Artigo 30.º

##### Norma revogatória

Sem prejuízo do disposto no artigo 29.º do presente Regulamento, são revogadas todas as normas ou instruções que contrariem o disposto no mesmo.

Artigo 31.º

##### Início de utilização

Os fardamentos e seus artigos previstos no presente Regulamento podem ser utilizados pelo corpo dos Agentes da Segurança Prisional a partir da data da sua aprovação.

## ANEXO I

## Tabela nº 1

## Dotação de aquisição obrigatória

## 1) Fardamento A:

Artigos	Quantidades
Boina	1
Dólmã	1
Calça	1
Saia	1
Camisa com manga comprida	1
Gravata	1
Cinto	2 pares
Collants	1 par
Sapatos	1 par
Botões de punho	1 par

## 2) Fardamento B

Boina	1
Boné	1
Calças	2
Saia	2
Camisa com manga comprida	2
Camisa com manga curta	2
Gravata	1
Cinto	1
Cinturão de serviço	2
Meias	3 pares
Collants	3 pares
Sapatos	1 Par
Bota de cano	1 par
Blusão	1

## 3) Fardamento C:

Boina	1
Boné	1
Camisa com manga cumprida	2
Camisa de manga curta	2
Calça	1
Cinto	1
Cinturão de serviço	1
Meias	3 pares
Botas de cano	1 par

## 4) Distintivos, emblemas e acessórios:

Placa de identificação	1
Fita de velcro de identificação	1
Distintivo do posto ( passadeira)	1
Emblema de gola	1
Emblema de boina	1
Emblema de telecomunicações	1

Emblema de motorista	1
Distintivo de serviço	1
Crachá DGGPRS	1
Crachá CASP	1
Identificador de nacionalidade	1
Símbolo Bandeira Nacional	1

## 5) Peças complementares:

Camisola interior	1
Camisola interior	1
Camisola de lã	1

## Tabela nº 2

## Dotação para o Pessoal de Segurança Prisional instruídos

Fardamento C	Quantidades
Boné	1
Camisa de manga curta	2
Camisa de manga comprida	2
Camisa interior	2
Calças	2
Cinto	1
Cinturão de serviço	1
Camisola de lã	2
Botas de cano	1 par
Meias	3 pares

## Peças complementares:

Fato de educação física	1
Calção de desporto	1
Camisola de desporto	1

## Distintivos:

Passadeira do Pede Segurança Prisional instruído	1
Placa de identificação	1

## Tabela nº 3

## Dotação para o CESP

Designação e composição	Dotações	Duração em anos
Boné	1	3
Boina	1	3
Calças	2	3
Polo	2	2
Sweat-shirt	2	2
T-shirt	2	2
Blusão tipo police	1	5
Bota de cano	1	3
Cinturão de serviço	1	5
Conjunto impermeável	1	5
Distintivo de braço	1	5
Fato-macaco	1	3
Fato de educação física	2	2
Calção de desporto	2	2
Camisola de desporto	2	2

**ANEXO II**

**Quadro descritivo de artigos do uniforme**

Boina (figura n.º 1)



Dólmán Masculino (figura n.º 2)



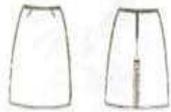
Dólmán Feminino (figura n.º 3)



Calça Masculina (figura n.º 4)



Saia (figura n.º 5)



Vestido pré Natal (figura n.º 6)



Camisa Manga comprida (figura n.º 7)



Gravata (figura n.º 8)



Cinto (figura n.º 9)



Sapato Masculino (figura n.º 10)



ASP

Sapato feminino (figura n.º 11)



Luvas (figura n.º 12)



Calça Pré Natal (figura n.º 13)



Camisa Manga comprida (figura n.º 14)



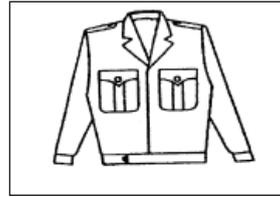
Camisa Manga curta (figura n.º 15)



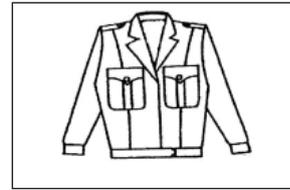
Cinturão (figura n.º 16)



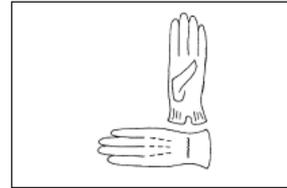
Blusão Masculino (figura n.º 17)



Blusão Feminino (figura n.º 18)



Luvas em Lã (figura n.º 19)



Boné (figura n.º 20)



Boné tipo Militar (figura n.º 21)



Camisa Manga comprida (figura n.º 22)



Camisa Manga curta (figura n.º 23)



Calça (figura n.º 24)



Bota Cano tipo Militar (figura n.º 25)



Fita Velcro de identificação (figura n.º 26)



Placa de identificação (figura n.º 27)



Chefe Nivel III (figura n.º 28)



Chefe Nivel II (figura n.º 29)



Chefe Nivel I (figura n.º 30)



Sub-Chefe Nivel III (figura n.º 31)



Sub-Chefe Nivel II (figura n.º 32)



Sub-Chefe Nivel I (figura n.º 33)



Agente S. Prisional Nivel III (figura n.º 34)      Agente S. Prisional Nivel II (figura n.º 35)      Agente S. Prisional Nivel I (figura n.º 36)



Agente S. Prisional Estagiário (figura n.º 37)



Crachá do DGGRS (figura n.º 44)



Botões Punho em metal (figura n.º 46)



Crachá do CASP (figura n.º 45)



Símbolo da Bandeira Nacional (figura n.º 48)



Camisolas interiores (figura n.º 60)



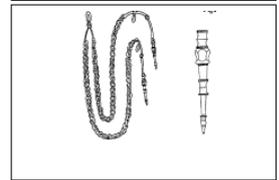
Tênis (figura n.º 61)



Bota de Borracha (figura n.º 62)



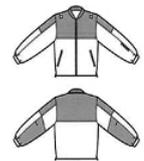
Pingalim (figura n.º 63)



Cassetete (figura n.º 64)



Blusão Inverno (figura n.º 65)



Identificador de Nacionalidade (figura n.º 47)



Braçadeira de Graduado serviço (figura n.º 49)



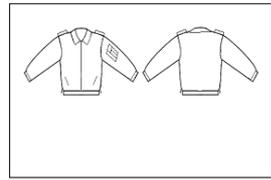
Mola de Gravata (figura n.º 50)



Botões em metal (figura n.º 51)



Blusão Cabedal (figura n.º 66)



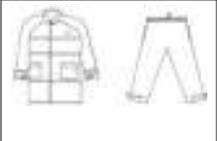
T-Shirt (figura n.º 67)



Parka Impermeável (figura n.º 52)



Conjunto Impermeável (figura n.º 53)



Polo de Verão (figura n.º 68)



Sweat-Shirt (figura n.º 69)



Fato-macaco (figura n.º 54)



Bata (figura n.º 55)



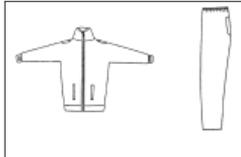
Blusão Tipo Polícia (figura n.º 70)



Fato-macaco (figura n.º 71)



Fato Educação físico (figura n.º 56)



Calção Desporto (figura n.º 57)



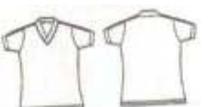
Boina GESP (figura n.º 72)



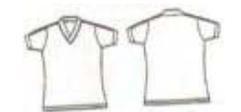
Distintivo GESP (figura n.º 73)



Camisola Desporto (figura n.º 58)



Camisola educação física (figura n.º 59)





*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**